TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 554, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1973

O DOUTOR JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito Municipal de Porto Velho, usando das atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 68, do Decreto nº 539, de 08 de junho de 1973,

D E C R E T A:

1 - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da prestação de serviços deverá emitir, Nota Fiscal de Serviços que obdecerá os seguintes modelos anexos ao presente decreto:

1. a - Nota Fiscal de Serviços-Consumidor (serie A).
1. b - Nota Fiscal de Serviços -Não Tributados ou Isentos (serie B).
1. c - Nota Fiscal de Serviços -Remessa ou Devolução (serie C).

2 - As Notas Fiscais de Serviços serão numeradas por modelos, em ordem crescente de 001 a 999.999 e enfeixados em blocos uniformes de 20 (vinte) no mínimo e 50 (cinquenta) no máximo.

2. a - Atingido o número 999.999, a numeração deverá ser recomeçada com a mesma designação de serie.

2. b - As Notas Fiscais de Serviços terão o míni-

mo de 193 mm de comprimento por 180mm de largura.

2. c - Serão impressas em tres (3) vias no mínimo.

3 - A Nota Fiscal de Serviços, serie A, será emitida quando o serviço for prestado a consumidor final e deverá conter as seguintes indicações:

I - denominação, Nota Fiscal de Serviços - Consumidor;

II - serie A, número de ordem e número de vias;

III - nome, endereço e inscrição municipal do emitente;

IV - inscrição, em havendo, no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

V - nome e endereço do destinatário;

VI - natureza da operação - Prestação de Serviços;

VII - data da emissão;

VIII - quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário e total;

IX - nome da impressora, endereço, inscrição, quantidade, numeração e data.

3. a - As indicações dos incisos I a IV e IX serão impressos tipograficamente;

3. b - As indicações do inciso VIII poderão ser modificados pelo sujeito passivo de acordo com a natureza do serviço prestado, devendo em quaisquer hipótese constar da nota fiscal a discriminação do serviço e o preço total.

4 - A Nota Fiscal de Serviços -serie B, será emiti

da quando o serviço prestado compreender operação isenta ou não tributada e deverá conter as seguintes indicações:

I - denominação, Nota Fiscal de Serviços - Não Tributados ou Isentos;

II - serie B, número de ordem e número de via;

III - nome, endereço e inscrição municipal do emitente;

IV - inscrição, em havendo, no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

V - nome e endereço do destinatário;

VI - natureza da operação - Prestação de Serviços;

VII - número do artigo e da lei, ou deste decreto que declaram a isenção ou a não tributação da operação;

VIII - data da emissão;

IX - quantidade, discriminação do serviço, preço unitário e total;

X - indicação do transportador;

XI - nome da impressora, endereço, inscrição, quantidade, numeração e data.

4. a - As indicações constantes dos incisos I a IV e XI serão impressos tipograficamente.

5 - A Nota Fiscal de Serviços, serie C, será emitida pelo sujeito passivo e se destina:

5. a - à remessa a terceiros, pelo prestador de serviços de mercadorias ou objetos para operação complementar, que devam retornar ao prestador de serviços acompanhados de notas fiscal correspondente à operação;

5. b - A devolução ao industrial ou comerciante, pelo prestador do serviço, das mercadorias ou objetos recebidos para operações de acordo com o art.169 da Lei nº 054, de 27.12.72 item 47.

Departamento de Finanças

5. c - Será utilizada na devolução dos serviços executados, quando integrarem etapas de industrialização ou comercialização não sujeitas a tributação, (art. 169, item 47, da Lei nº 054, de 27.12.72).

Seus requisitos são:

I - denominação, Nota Fiscal de Serviços - Remessa ou devolução;
II - serie C, número de ordem e número de vias;
III - nome, endereço e inscrição municipal do emitente;
IV- inscrição, em havendo, no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
V - nome e endereço do destinatário;
VI - natureza da operação -Prestação de Serviços;
VII - data da emissão;
VIII - número da guia de remessa, no caso de devolução, item, quantidade, discriminação do serviço, preço unitário e total;
IX - identificação do transportador;
X - nome da impressora, endereço, inscrição, quantidade, numeração e data.

5. d - As indicações constantes dos incisos I a IV e X serão impressos tipograficamente.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Maria Aguiar -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS